



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI Nº 515/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
BODOQUENA/MS, A REPASSAR RECURSOS
FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
BODOQUENA/MS – APAE.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Artigo 185, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, repassará mensalmente a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a título de auxílio financeiro.

Parágrafo Único – A subvenção de que trata este Artigo, será repassado até o dia 10 de cada mês, que poderá ser utilizado da seguinte forma:

- a) **R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para pagamento específico de contas de energia elétrica, telefone, água, aluguel e salário de funcionário da entidade.**
- b) **R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais), para pagamento exclusivo de profissionais nas áreas de fonaudiologia e terapia ocupacional.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Artigo 2º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, abrirá conta específica junto ao Banco do Brasil S/A, para operação financeira de que trata esta Lei.

Artigo 3º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, encaminhará até o dia 10 do mês subsequente, prestação de conta do mês anterior, de toda operação financeira do recurso, contendo as seguintes peças:

- I – Ofício ao Prefeito, encaminhando a Prestação de Conta;**
- II – Demonstrativo Financeiro “Receita e Despesas”;**
- III – Conciliação Bancária;**
- IV – Cópia do Extrato Bancário e**
- V – Cópia legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas.**

Parágrafo Primeiro – Todas as peças que constam neste artigo, deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da entidade.

Parágrafo Segundo – O descumprimento no prazo da entrega da prestação de conta, ocasionará a suspensão dos repasses.

Parágrafo Terceiro – Cópia da prestação de conta de que trata este artigo, deverá também ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, no prazo de 05 dias, após ser protocolada na Prefeitura.

Artigo 4º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, encaminhará a Prefeitura Municipal de Bodoquena e também a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Câmara Municipal até 31 de janeiro de cada exercício, cópia da Ata das reuniões que prevê os Artigos 20 e 21 e seus parágrafos do Estatuto da Entidade, sob pena de suspensão dos repasses.

Artigo 5º - O reajuste, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, será feito através de Decreto.

Artigo 6º - Autoriza a criação do seguinte elemento de despesas:

04.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

04.04 – Departamento de Promoção Social

08.244.306-2.023 – Manutenção do Departamento de Promoção Social

33.50.43 – Subvenções Sociais

Artigo 7º - Revogam-se as Leis de nº s 424/2005, 429/2005 e 446/2006.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 30 de junho de 2009.

Jun ~~da~~ Hada
Prefeito Municipal

SUPLEMENTO

"Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social - SUSAS". Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo(a) presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo municipal e da sociedade civil, definida pela Resolução CMAS 008/2008, para a organização da Conferência Municipal de Assistência Social de 2009.

Parágrafo Único - O apoio técnico e logístico, bem como as despesas para a realização da Conferência, correrão por conta do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 01 de Julho de 2009.

Jun Ilhi Hada
Prefeito Municipal

Agostinho Pinheiro de Lisboa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DECRETO Nº 2, 086/ 2009
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - PARA O PERÍODO DE 18/06/2009 A 17/06/2011."

JUN ITHI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e não governamentais que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Vera Lucia da Silva Domingos - Titular

Maria Lucia Pereira de Souza Barcelos - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Eunice Mendes Flores Santos - Titular

José Soares - Suplente

Secretaria Municipal de Educação

Zulvia Aranda Frajado - Titular

Ana Maria Ferreira Mendes - Suplente

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

(LOAS Art. 17, §1º, inciso II)

Representantes de Organizações de Usuários

Rosângela dos Santos Tenório - Titular

Robson de Castro - Suplente

Representantes de Prestadores de Serviços

Agostinho Pinheiro de Lisboa - Titular

Vanderly Ferreira Bogarin - Suplente

Zuleide Rodrigues Santos - Titular

Maria Flôrez Morgado - Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 30 de Junho de 2009.

JUN ITHI HADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 515/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS, A RE-PASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BODOQUENA/MS - APAE.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Artigo 185, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, repassará mensalmente a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a título de auxílio financeiro.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este Artigo, será repassado até o dia 10 de cada mês, que poderá ser utilizado da seguinte forma:

R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para pagamento específico de contas de energia elétrica, telefone, água, aluguel e salário de funcionário da entidade.

R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), para pagamento exclusivo de profissionais nas áreas de fonoaudiologia e terapia ocupacional.

Artigo 2º - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, abrirá conta específica junto ao Banco do Brasil S/A, para operação financeira de que trata esta Lei.

Artigo 3º - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, encaminhará até o dia 10 do mês subsequente, prestação de conta do mês anterior, de toda operação financeira do recurso, contendo as seguintes peças:

I - Ofício ao Prefeito, encaminhando o recurso, contendo as seguintes peças:

II - Demonstrativo Financeiro "Receita e Despesas";

III - Conciliação Bancária;

IV - Cópia do Extrato Bancário e

V - Cópia dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

Parágrafo Primeiro - Todas as peças que constarem neste artigo, deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da entidade.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento no prazo da entrega da prestação de conta, ocasionará a suspensão dos repasses.

Parágrafo Terceiro - Cópia da prestação de conta de que trata este artigo, deverá também ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, no prazo de 05 dias, após ser protocolada na Prefeitura.

Artigo 4º - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, encaminhará a Prefeitura Municipal de Bodoquena e também a Câmara Municipal até 31 de janeiro de cada exercício, cópia da Ata das reuniões que prevê os Artigos 2º e 3º e seus parágrafos do Estatuto da Entidade, sob pena de suspensão dos repasses.

Artigo 5º - O requisito, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, será feito através de Doculho.

Artigo 6º - Autoriza a criação do seguinte documento de despesas:

04.00 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

04.04 - Departamento de Promoção Social

08.244.306.2.023 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

33.50.43 - Subvenções Sociais

Artigo 7º - Revogam-se as Leis de nº 4.24/2005 e 445/2006

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 30 de junho de 2009.

Jun Ilhi Hada

Programa Caminho da Escola, nos termos do Conselho Monetário Nacional nº 3.536 de 31/01/2008 e § 3º 696, de 28/03/2003, do Conselho Monetário Nacional Artigo 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 6º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados com recibo no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 08 de julho de 2009.

Jun Ilhi Hada
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Lei nº 517/2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução nº 3.686, de 15/02/2005, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras